



---

## PROJETO BÁSICO

---

**TÍTULO/OBJETO:** Locação de um Imóvel Para Funcionamento da do Centro de Educação Infantil Vale Encantando no Sitio Agua Branca Município de Icó/CE.

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Secretaria de Educação

**RESPONSÁVEL PELO PROJETO:** Patrícia Augusto Brasil Barbosa

**FUNÇÃO:** Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

**NATUREZA:** Processo administrativo de contratação direta através de dispensa de licitação amparada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## APRESENTAÇÃO

Trata-se de projeto básico para subsidiar o processo de contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, que suprirá as demandas do órgão requisitante, através de dispensa de licitação nos moldes aqui estabelecidos.

## OBJETO

O objeto do presente termo prevê a Locação de um Imóvel Para Funcionamento da do Centro de Educação Infantil Vale Encantando no Sitio Agua Branca Município de Icó/CE.

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Icó, não dispõe de prédio público para atender o objetivo do presente documento, assim, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público, faz-se necessária a locação de um imóvel em localização e com estrutura propícias para a satisfação da necessidade aqui relatada.



## DADOS DO IMÓVEL E DO PROPRIETÁRIO

**Localização do imóvel:** Sitio Agua Branca, Icó/CE, 63.430-000.

**Área do imóvel:** Edificada 172,00 m<sup>2</sup>.

**Proprietário:** Francisco Valentin Batista, portador do RG n.º 1245502, inscrito no CPF n.º 067.761.863-72, residente na Sitio Agua Branca, 03144, em Icó/CE.

## RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Quanto à razão da escolha do executante, esclarecemos que foi procedida pesquisa de imóveis disponíveis para locação e em condições de atender as necessidades demandadas pela Administração. O imóvel que se pretende locar foi vistoriado pelo engenheiro civil do município, que emitiu parecer técnico de avaliação imobiliária, constatando que o mencionado imóvel atende as necessidades da Administração, sendo este o único em condições de atender a demanda do objeto da contratação. Assim, conciliando a questão da oferta do melhor preço e da adequação do imóvel aos objetivos pretendidos pela Administração, a escolha recaiu sobre Francisco Valentin Batista, portador do RG n.º 1245502, inscrito no CPF n.º 067.761.863-72.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A definição com relação ao valor se deu em função do comparativo do valor proposto pelo proprietário do imóvel com o valor apontado através do parecer técnico de avaliação imobiliária do engenheiro da prefeitura, constatando a compatibilidade do preço aos parâmetros de mercado. Face ao exposto, a contratação pretendida terá valor mensal de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, perfazendo o montante global de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento. Vejamos:



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

### **DURAÇÃO CONTRATUAL**

O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

Em cumprimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, foi constatada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas alusivas a esta contratação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, como se vê: Dotação Orçamentária 14.14.12.365.0271.2.021 e Elemento de Despesas 3.3.90.36.00

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pelo foro da Comarca de Icó.

### **ANEXOS:**

1. Laudo de avaliação imobiliária;
2. Documentos do locador;
3. Minuta do contrato.

Icó-CE, 10 de janeiro de 2018.

**Patrícia Augusto Brasil Barbosa**  
**Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação**